**INDICAÇÃO 192/2025**

**INDICO AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ‘’MINHA PRIMEIRA CNH”, BEM COMO À INCLUSÃO DO REFERIDO PROGRAMA NO PLANO PLURIANUAL (PPA), PARA QUE SUA EXECUÇÃO SEJA DE FORMA CONTÍNUA.**

**AUTOR: LÉO MÁRCIO**

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

INDICO, com base nos artigos 199 a 201 do regimento interno desta Casa, ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO, **a criação do programa “MINHA PRIMEIRA CNH”, bem como à inclusão do referido programa no Plano Plurianual Municipal 2026/2029, para que a sua execução seja contínua.**

Assim sendo, após cumprido o devido rito regimental desta respeitável Casa de Leis, solicito o encaminhamento desta indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO, para que a referida matéria seja tratada nos ditames da lei e da discricionariedade da Administração Pública Municipal.

**JUSTIFICATIVA**

Nobres vereadores e vereadoras, trago perante vossas Excelências, uma indicação que tem por finalidade, possibilitar que pessoas de baixa renda tenham acesso à Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de forma totalmente gratuita. O programa possibilitará a ampliação do acesso à mobilidade e a geração de maiores oportunidades para aqueles que realmente necessitam e que não tem condições de financiar o alto custo do processo.

O referido programa, contribuirá na melhoria de diversas áreas de atuação do poder Executivo, reduzindo as desigualdades econômicas e sociais, oferecendo maiores oportunidades no mercado de trabalho, e consequentemente proporcionando uma melhor qualidade de vida ao beneficiário.

Noutro ponto, a disponibilidade da CNH aos beneficiários gerará mais segurança no trânsito, tendo em vista que, ainda que indevidamente, pessoas guiam veículos automotores sem a devida licença, como nos mostra os dados do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Parauapebas - DMTT, que registrou no ano de 2024, aproximadamente 500 ocorrências de condutores de veículos sem possuir CNH/ PPD/ACC, fato que eleva potencialmente os riscos no trânsito.

Outrossim, um trânsito mais seguro afetará diretamente no âmbito da Saúde Municipal, já que ainda de acordo com os dados fornecidos pelo DMTT, 30% dos acidentes registrados no ano de 2024, acarretaram vítimas fatais ou com lesões graves.

Releva notar, que o Governo Estadual do Pará, através do Programa “CNH Pai D´égua, beneficia pessoas maiores de 18 anos, com ensino fundamental completo, que estejam escritas no Cadastro Único (CadÚnico), com a aquisição da CNH. Nesse ponto, o Governador Hélder Barbalho externou que o objetivo é transformar o programa em “mais uma forma de renda e qualificação para o mercado de trabalho”.

Para rematar, após as devidas comprovações da importância do referido projeto, encaminhamos o anteprojeto em anexo e sugerimos a inclusão ao **Plano Plurianual do Município (PPA)**, para que seja fixado no planejamento e orçamento da vigência 2026-

2029, garantindo a execução de forma contínua, atendendo às necessidades da população local.

Ante o exposto, indico ao poder executivo a referida demanda. Assim, CONCLAMO aos nobres Vereadores e Vereadoras a APROVAÇÃO desta indicação.

Câmara Municipal de Parauapebas (PA), 15 de abril de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELEOMARCIO ALMEIDA DE LIMA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

**ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA**
Vereador/SD

ANEXO I

ANTEPROJETO DE LEI N.º____2025

Autor: ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA (vereador).

**Dispõe sobre o Programa "MINHA PRIMEIRA CNH", no Município de Parauapebas, e dá outras providências**.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Parauapebas, o Programa "MINHA PRIMEIRA CNH", destinado a pessoas de baixa renda, maiores de 18 (dezoito) anos, com a finalidade de possibilitar o acesso gratuito aos serviços de aquisição de habilitação para conduzir veículos automotores, inscritas no Cadastro Específico do Programa.

**§ 1º.** Para se inscrever e ser beneficiado no programa "MINHA PRIMEIRA CNH", o jovem deverá:

I – ser penalmente imputável;

II – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

III – possuir certificado de ensino médio reconhecido pelo MEC;

**§ 2º.** Consideram-se de baixa renda, para os fins desta Lei, as pessoas com renda familiar mensal de até três salários mínimos, ou aquelas que estejam desempregadas há mais de um ano, ou inscritas no Cadastro Único

do Governo Federal.

**§ 3º.** Para a implementação do Programa CNH Social, o Município deverá disponibilizar recursos orçamentários e financeiros, conforme a disponibilidade legal, bem como poderá firmar convênios com os governos Estadual e Federal;

**§ 4º.** O benefício previsto no caput deste artigo não exime o beneficiário da realização de todos os exames necessários para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, exigidos por lei federal;

**§ 5º.** O benefício previsto neste artigo abrange todo o processo de aquisição da Carteira Nacional de Habilitação, incluindo os custos com autoescola e demais encargos, aos que estiverem inscritos no Cadastro Específico do Programa e comprovarem os requisitos;

**§ 6º.** O acesso gratuito que trata o caput deste artigo é assegurado por dispensa de pagamento das seguintes despesas:

I – Relativas aos exames de aptidão física, mental e psicológica e toxicológico, quando exigido;

II – De obtenção da CNH, inclusão ou alteração de categoria;

III – de emissão da CNH;

IV – Relativas à realização dos cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular, bem como as aulas ministradas em simulador de direção veicular, quando exigido;

V – Inerentes à realização de provas teóricas e práticas;

VI – Que se façam necessárias para obtenção da habilitação para condução de veículos;

**§ 7º.** O Cadastro Específico do Programa será devidamente regulado por meio de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º.** O disposto nesta lei não se aplica às pessoas que:

I – Não comprovem residência e domicílio na cidade de Parauapebas há pelo menos 05 (cinco) anos;

II Tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, pelo cometimento de crime na condução de veículo automotor;

III – Tiveram a CNH ou a Permissão para Dirigir cassadas;

**Art. 3º.** O Poder Público Municipal, a fim de prezar pelos princípios insculpidos na Constituição Federal, dentre o qual a publicidade, deverá publicar no Portal da Transparência o número de CNH concedidas e a identificação dos beneficiários selecionados.

**Art. 4º.** Será reservado obrigatoriamente ,20% (vinte por cento) do total das vagas ofertadas neste Programa para pessoa com deficiência (PcD), 40% (quarenta por cento) para mulheres e 40% (quarenta por cento) para homens, legalmente assim reconhecida, que se enquadre nos requisitos exigidos por esta Lei.

**Art. 5º.** O Programa "MINHA PRIMEIRA CNH" será executado pelo Departamento Municipal de Trânsito, com a participação da Secretaria Municipal de Assistência Social, a esta competindo, exclusivamente, avaliar a carência social do candidato exigida no caput do art. 1º.

**Art. 5º.** Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 15 de abril de 2025.